

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022- POR ADESÃO  
-OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOS -  
CENTRO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO DIVINÓPOLIS**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Levi Fernandes Pinto,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADO**, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos estabelecimentos comerciais varejistas do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis, com abrangência em Divinópolis/MG, **que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho em feriado definido, na cláusula terceira.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS**

As empresas do comércio varejista do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis, que firmarem termo, aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados nos seguintes feriados: **15/04/2022 e 21/04/2022**. Fica estabelecido que as empresas não poderão convocar seus empregados para o trabalho no dia **01 de maio de 2022**.

**PARÁGRAFO**

**PRIMEIRO**

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de seus empregados no(s) feriado(s) deverão:

- Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** até 5 dias após o feriado trabalhado, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho; e
- Estar adimplente com as contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho celebradas entre os Sindicatos convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalhador que prestar serviço nos feriados terá sua jornada estabelecida em 6 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O comerciário que trabalhar nos feriados fará jus a uma gratificação de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, por feriado



trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionistas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado, ou seja, no mês de abril/2022.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória, por feriado trabalhado, antes ou no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar das folgas relativas aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do valor de R\$ 70,00 (setenta reais), fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nestes feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada (Art. 71 da CLT) e interjornada (Art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para o trabalho nestes feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO**

As empresas do comércio varejista do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho (disponível no site [www.portalacid.com.br](http://www.portalacid.com.br))

- Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- GFIP referente ao mês anterior.
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula sétima, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

## PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que aderir a presente convenção e que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o caput, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será destinada em partes iguais para as entidades sindicais convenentes, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no inciso V da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa do comércio varejista do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis que aderir à presente convenção somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

I - Encaminhe, via e-mail ([secoderco@secoderco.com.br](mailto:secoderco@secoderco.com.br)), com cópia para [sincomercio@portalacid.com.br](mailto:sincomercio@portalacid.com.br) relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam nos feriados, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho no respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II - Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$ 11,00 (onze reais)** por empregado e por feriado, constante da relação acima pelo feriado trabalhado a favor de cada uma das entidades convenentes, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil após o trabalho no respectivo feriado;

III - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, mencionada no item II retro (R\$ 11,00 por empregado e por feriado), será feito através de depósito identificado ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, Rua Serra do Cristal, 1688, Divinópolis/MG, Agência código 0113, operação 003, conta nº 800461-6, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

IV - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, mencionada no item II retro (R\$ 11,00 por empregado e por feriado), será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de guia a ser expedida junto ao site [www.secoderco.com.br](http://www.secoderco.com.br) ;

V - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

VI - As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

## CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas terceira, quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DA CCT/2021-2022

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de abril de 2022, das disposições previstas na Cláusula 48ª da CCT/2021-2022 (CCT ANTERIOR), referentes às contribuições devidas ao Sindicato Profissional, até que sejam concluídas as negociações da CCT/2022-2023.

### CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) econômica – empresas do comércio varejista – e profissional – comerciários que trabalham no Centro Comercial Pátio Divinópolis, que aderirem à presente convenção, com abrangência territorial no Município de Divinópolis.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 11 de abril de 2022.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLISE  
REGIÃO CENTRO-OESTE  
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
DIVINÓPOLIS  
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE